De acordo com a Lei Estadual **Nº 137/2011**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

quarta-feira, 23 de setembro de 2026 **ATOS DO PODER EXECUTIVO** **EDIÇÃO Nº: 142/2026 - 1 PÁG.**

LEI MUNICIPAL Nº 1.353/2026

SÚMULA: "Dispõe acerca da ratificação do protocolo de intenções do **Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres (Conclima)** e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, fica ratificado, em todos os seus termos, o protocolo de intenções firmado por este Município para participação do **Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres (Conclima)**, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º. O texto do protocolo de intenções segue anexo e é parte integrante desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves, em 23 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

ALIRIO JOSÉ MISTURA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.354/2026

SÚMULA: "Reconhece Nossa Senhora Aparecida como Padroeira do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, e estabelece o dia 12 de outubro como data de sua celebração no âmbito municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida Nossa Senhora Aparecida como Padroeira do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná.

Art. 2º O dia 12 de outubro, data dedicada à Nossa Senhora Aparecida, fica instituído como Dia da Padroeira do Município de Francisco Alves, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município.

Art. 3º A data de que trata esta Lei poderá ser celebrada mediante a realização de atividades de caráter cultural, histórico e tradicional.

Parágrafo único. A realização de atividades pelo Poder Público Municipal observará a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público, respeitada a liberdade de crença e de consciência assegurada pela Constituição Federal.

Art. 4º O disposto nesta Lei não implica a criação de novo feriado municipal, o qual já é regulamentado pela legislação pertinente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves, em 23 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

ALIRIO JOSÉ MISTURA

Prefeito Municipal